

LEI Nº 13.224, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Institui, como símbolo da Piscicultura Mato-grossense, a espécie de peixe pintado (*pseudoplatystoma corruscans*).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO , tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como símbolo da Piscicultura Mato-grossense, a espécie de peixe pintado (*pseudoplatystoma corruscans*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 909b8a3f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)